



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 931 DE 04 DE MARÇO DE 2009**

**Dispõe sobre o patamar mínimo de remuneração dos Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O patamar mínimo de remuneração dos Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, ou seja, com jornada de trabalho equivalente a quarenta horas semanais, não será inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 2º** - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1º de fevereiro de 2009, em atendimento a medida provisória nº 456 de 30 de janeiro de 2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de março de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 802/2009  
Ref. Projeto de Lei nº 1190/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre o patamar mínimo de remuneração dos  
Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, e  
dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara  
Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO  
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de março de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO  
Prefeito Municipal**

